

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 162/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montanegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO LOPES DUARTE
contra
VALDENI OLIVEIRA MOREIRA

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'D. M. Panitz', written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: 13^o sal. 67 e 68; férias de 67 e 68; Repouso remunerado;
horas extras.

Valor: R\$ 2.546,23

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Pe. 2

Pedro Lopes Duarte, brasileiro, solteiro, maior, empregado, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Santo Antônio, próximo do salão de Lino Pequeri, propõe a presente ação trabalhista contra Valdeni Oliveira Moreira, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Apolinário Moraes, próximo da faixa federal, pelos seguintes fundamentos:

1. que trabalha no Bar e Churrascaria Cometa, sito na estrada Maurício Cardoso, como servente, prestando serviços de garçom, de cozinheiro e de churrasqueiro;

2. que trabalha no dito Bar e Churrascaria desde 9/9/66, cujo proprietário era Ataidés Moreira, que o vendeu, em 15 de julho de 1967, para o reclamado Valdeni Oliveira Moreira, não sofrendo o reclamante, com a venda, nenhuma interrupção na sua prestação de trabalho;

3. que o seu horário de trabalho normalmente sempre iniciava às 15 horas da tarde e terminava às 4 horas da manhã; - nos últimos cinco (5) meses é que passou a trabalhar das 19 horas até às 4 da manhã;

4. que nunca recebeu 13º salário, férias e repouso semanal remunerado, pois trabalhou sempre e trabalha toda a semana, incluído o domingo, sem nunca ter tido uma folga sequer;

5. Isto pôsto, pede seja o reclamado, acima qualificado, condenado a pagar ao reclamante o seguinte:

13º sal. de 1967:	Ncr\$ 95,63
13º sal. de 1968:	Ncr\$ <u>117,60</u>
	213,23

Férias de 1967 em dôbro:	Ncr\$ 149,76
Férias de 1968 simples :	Ncr\$ <u>94,08</u>
	243,84

3

Rep. Sem. Rem.:	Ncr\$	12,72	- fevereiro de 1967
" " "	Ncr\$	208,80	- março de 67 a março de 68
" " "	Ncr\$	<u>224,64</u>	- março de 68 até hoje
		446,16	

Horas Extras:	Ncr\$	91,50	- setembro de 68 a fevereiro de 69
" "	Ncr\$	629,00	- março a setembro de 68
" "	Ncr\$	864,00	- março de 67 a março de 68
" "	Ncr\$	<u>58,50</u>	- fevereiro de 67
		1.643,00	

6. Pede a citação do reclamado já qualificado para contestar e acompanhar em todos os seus termos a ação, sob pena de revelia e confissão.

7. Pede o benefício da justiça gratuita, conforme atestado anexo que comprova a sua pobreza, pedindo seja indicado como seu Assistente judiciário o Dr. Fabio Ricardo Rosa.

8. Pede, finalmente, a procedência da ação nos termos/pedidos, condenando-se o reclamado no principal, acrescido dos juros, custas, correção monetária e honorários do Assistente Judiciário.

9. Pede, ainda, seja o reclamado condenado a cancelar, tornando sem efeito, a anotação que inseriu à fls. 19, da carteira profissional do reclamante, declarando que o reclamante havia gozado férias, pois nunca as gozou, sendo falsa e nula tal anotação.

10. Dá-se à causa o valor de Ncr\$ 2.546,23

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

Severo Lopes Escobar
Reclamante.

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 8 de fevereiro de 1969
Luiz Carlos L. Leite
Delegado de Polícia

ATESTADO, em face da prova testemunhal abaixo produzida, que PEDRO LOPES DUARTE é pobre no conceito legal.

Data supra.

Luiz Carlos L. Leite
Delegado de Polícia.

Pedro Lopes Duarte, brasileiro, solteiro, empregado do bar e churrascaria Cometa, residente e domiciliado nesta cidade, natural desta cidade e Estado, nascido em 4 de agosto de 1938, filho de Juvenal Lopes Duarte e de Dorsira Lopes Duarte, percebendo o salário-mínimo regional, que emprega no sustento de seus pais, sendo, pois, pobre no conceito legal, respeitosamente, requer a V. Sa. se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, para fins de propor uma ação na Justiça do Trabalho desta cidade.

P. deferimento

Montenegro, 7 de fevereiro de 1969

Pedro Lopes Duarte

Atestamos, sob as penas da lei, que conhecemos a pessoa de Pedro Lopes Duarte e que o mesmo é pobre no conceito legal, sendo verdadeiras as suas palavras acima expostas.

Data supra.

1. Ilsa Monteiro de Azevedo, residente nesta cidade.
Ilsa Monteiro de Azevedo
2. Elisa Monteiro, residente nesta cidade.
Elisa Monteiro

DELEGADO DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo Nº 467
Livro nº 8, folha 275
Data 8/02/69
<u>Luiz Carlos L. Leite</u>

5
[Handwritten signature]

D A O

Certifico que foi designado o dia 27 de 2 de 19 69 às 1330
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif.
as partes através do Ch. G. de
Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 19 69

RECEBI: 12-02-69.

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
ARMANDO DE L. BUTRA
Oficial de Justiça

Fig. 6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 12 / 2 / 69

D. Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Defiro o pedido do reclamante, nomeando seu Assistente Judiciário o Dr. Fábio Ricardo Rosa que, aceitando o encargo, deverá comparecer a esta Junta a fim de prestar o compromisso legal.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

Carlos Edmund Blauth

Dr. Carlos Edmund Blauth

Juiz Presidente

*cento e setenta e seis dias,
13-2-69. O. Rosa*



[Handwritten signature]

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos (13) treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 14,00 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado FÁBIO RICARDO ROSA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção, sob n.º, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de PEDRO LOPES DUARTE, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra VALDENI OLIVEIRA MOREIRA, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

[Handwritten signature of Dr. Fábio Ricardo Rosa]
Assistente Judiciário
DR. FÁBIO RICARDO ROSA

[Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz]
Chefe da Secretaria
DIVA MILKEWICZ PANITZ

J. S.

de Montenegro

PESSOAL

PEDRO LOPES DUARTE - Vila Santo Antônio, próximo do salão de Lino Paqueri

V. Sa.

Valdeni Oliveira Moreira

Montenegro

Dr. FLO-

res esq. Fernando Ferrari

vinte e quatro

24

fevereiro de 1969 treze e trinta 13,30

Montenegro

12

fevereiro

69

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

J. S.

45/69

Valdeni Oliveira Moreira Pedro Lopes Duarte

9
[Handwritten signature]

PESSOAL

VALDENI OLIVEIRA MOREIRA, - rua Apolinário Moraes - N/C.
(próximo a faixa federal)
- cópia da inicial anexa

Pedro Lopes Duarte

V. Sa.

Montenegro
res, esq. Fernando Ferrari
24
fevereiro de 1969
vinte e quatro
treze e trinta 13,30

Dr. Flo-

Montenegro 12 fevereiro 69

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Valdeni Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 162/69

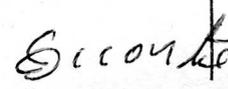
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PEDRO LOPES DUARTE, reclamante e VALDENI OLIVEIRA MOREIRA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO 67 e 68; FÉRIAS 67 e 68; REPOUSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS, com audiência designada para o próximo dia 24 mas, antecipada para hoje a pedido das partes. Presentes as partes. Com a palavra as mesmas, por elas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado pago ao reclamante, neste ato, a importância de Ncr\$ 500,00, representada por uma nota promissória com vencimento em 5 de março vindouro e o reclamante, pelo recebimento, lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr: Fica estabelecido que o pagamento fica vinculado ao processo trabalhista e que as partes no dia do vencimento ultimarão a transação na Secretaria desta Junta. As custas, Ncr\$ 35,04, digo, Ncr\$ 37,04 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

11/70

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 14/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 162/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: Pedro Lopes Duarte

RECLAMADO OU RECORRIDO; Valdeni Oliveira Moreira

Valdeni Oliveira Moreira

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 37,14 (Trinta e sete cruzeiros novos
e quatorze centavos)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	Acôrdão	NCr\$ <u>37,04</u>
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ <u>37,14</u>

(Trinta e sete cruzeiros novos e quatorze centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 19 de fevereiro de 1969

Maurício Fortes - oficial juíz. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tils. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

19 FEV 69

FUNCIONÁRIO



12

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO LOPES DUARTE
(Representação quando houver)

e o Reclamado VALDENI OLIVEIRA MOREIRA
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos) relativa a acôrdo no processo nº 162/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

Pedro Lopes Duarte
Reclamante
Pedro Lopes Duarte

Valdeni Oliveira Moreira
Reclamado
Valdeni Oliveira Moreira

13.
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 03 / 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria